



# CAMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N° , DE DE JUNHO DE 2022 (DO SR. KIM KATAGUIRI)

Apresentação: 03/11/2022 14:26 - Mesa

PL n.2710/2022

Cria o Cadastro Nacional de Informações sobre maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças em creches e pré-escolas da educação infantil.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Informações sobre maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças em creches e pré-escolas da educação infantil.

Parágrafo Único. O cadastro de que trata o caput contemplará informações tanto de pessoas físicas, condenadas em segunda instância por crimes de maus tratos ou abuso sexual, nos termos da legislação vigente, praticados contra crianças em creches e pré-escolas da educação infantil, como das pessoas jurídicas desses estabelecimentos escolares, quando comprovada culpa ou dolo.

**Art. 2º** Os custos relativos à implementação e à manutenção do cadastro de que trata o art. 1º serão suportados por dotações orçamentárias do Ministério da Educação, que também ficará responsável por centralizar as informações prestadas, com a respectiva atualização, validação e transparência dos dados.

Parágrafo Único. O Ministério da Educação poderá utilizar de outras bases de dados já em funcionamento para aproveitamento de informações das pessoas físicas e jurídicas a serem incluídas Cadastro Nacional de Informações sobre maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças em creches e pré-escolas da educação infantil, inclusive por meio de convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Pública da União, Estados e Municípios, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Regulamento poderá estabelecer casos em que informações poderão ser retiradas do Cadastro Nacional criado por esta Lei, não sendo permitida essa retirada antes do completo cumprimento da pena das pessoas condenadas.

Parágrafo Único. O descredenciamento das pessoas jurídicas dos estabelecimentos escolares de creches e pré-escolas da educação infantil não impede a regular inscrição desses estabelecimentos e das pessoas físicas condenadas pelos crimes de maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças nesses ambientes no Cadastro Nacional previsto no art. 1º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LexEdit  
CD227371037800





# CAMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICAÇÃO

Rotineiramente assistimos casos de maus tratos e abusos cometidos contra bebês e crianças em ambientes de creches e pré-escolas. Esses estabelecimentos, que deveriam zelar pelo bem-estar e pela integridade física dessas crianças, muitas vezes cometem abusos físicos e psicológicos contra elas.

Em março de 2022, um caso ganhou repercussão nacional. Imagens mostraram crianças eram mantidas amarradas no chão de um banheiro dentro de uma creche particular. Casos como esses não são isolados, e tantos outros não ganham a mesma repercussão. Nesse caso especificamente, investigações apontam para a participação da responsável pela creche. Em outros casos, funcionários podem agir por conta própria.

Diante de casos tão graves e absurdos, muitas vezes as pessoas que maltratam crianças nesses ambientes escolares sequer são presas e, quando são, geralmente respondem ao processo em liberdade. E não apenas isso, voltam a atuar em outras creches ou escolas, colocando as crianças novamente em riscos.

É direito dos pais e da sociedade ter informações sobre essas pessoas. Ao matricular seu filho em uma creche ou pré-escola os pais precisam saber se de fato aquele é um ambiente seguro para seus filhos. O Cadastro Nacional que este PL pretende criar vai contribuir nesse sentido. Os pais poderão pesquisar no sistema do referido cadastro informações sobre os funcionários, bem como da Pessoa Jurídica na qual os estabelecimentos escolares estão inscritos.

É importante frisar que o momento da inscrição no Cadastro Nacional se dê a partir da condenação em segunda instância dessas pessoas, para evitar com a maior rapidez possível que aqueles que cometeram maus tratos e abuso sexual contra crianças atuem livremente nos ambientes escolares, inclusive podendo reiterar a prática de crimes.

Entendemos também que toda criança merece a atenção do Estado, como já preconiza algumas legislações, como o Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, entendemos que as crianças de zero a cinco anos que frequentam creches e pré-escolas são ainda mais vulneráveis, sendo, portanto, a maior preocupação deste PL na criação do cadastro nacional que pretendemos.

Diante dessas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovarmos este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de maio de 2022

**DEPUTADO KIM KATAGUIRI  
(UNIÃO/SP)**

